



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 513/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- IV - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- IX - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- X - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI - Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Transcrito no Livro	
No. 09	de 65V56
Em. 23/11/96	
Ass:	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - do Governo Municipal:
 - a) representante(s) da Secretaria de Assistência Social;
 - b) representante(s) do órgão de educação;
 - c) representante(s) do órgão de saúde;
 - d) representante(s) do órgão de habitação;
 - e) representante(s) do órgão de trabalho;
 - f) representante(s) do órgão de finanças;
 - g) representante(s) de outra esfera de governo-SETRAS;
 - i) representante(s) do órgão de Serviços Públicos.

- II - representante(s) dos prestadores de serviços da área:
 - a) representante(s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
 - b) representante(s) de albergues ou asilos;

- III - dos usuários
 - a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
 - b) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
 - c) representante(s) das associações de portadores de deficiência;
 - d) representante(s) de associações de criança e do adolescente;
 - e) representante(s) de associações de idoso;
 - f) representante(s) de entidades de atendimento à mulheres e gestantes.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e um regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§ 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de assistência social.

§ 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga do presidente, o novo membro designado deverá completar o mandato de substituto.

§ 7º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito, entre os servidores municipais estatutários.

Transcrito no Livro
No. <u>04</u> fls. <u>56V57</u>
Em. <u>29/11/96</u>
Ass.:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 9º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 10º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 4º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 5º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo aos seguintes princípios:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1996


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

